



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 221 DE 20 DE MARÇO DE 2.001

*“Dispõe sobre os prazos
Da Lei Complementar nº 101/2.000”.*

Maria Alexandrina Cordeiro, Prefeita Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são confiadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente:

I – Relatório de Gestão Fiscal;

II – Os Demonstrativos do artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar semestralmente:

I – O disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2.000.

II – O disposto no § 4º, do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar:

- Anexo de Político Fiscal do Plano Plurianual;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Anexo de Inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2.000, a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 4º – A divulgação dos relatórios e demonstrativos citados nos artigos antecedentes deverá ser realizada até trinta dias após o encerramento do trimestre.

Art. 5º - O prazo para disponibilização dos anexos Via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – CIACE será de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva,

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Esta Lei visa melhor transparência e responsabilidade Fiscal na administração Municipal, razão da aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

Aricanduva,

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva,

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal